

**EDITAL PROEPE/PARFOR 6/2018**

**DIVULGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES EXTERNOS PARA ATUAREM COMO BOLSISTAS CAPES/MEC NO CURSO DE PEDAGOGIA DO PARFOR (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA) DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO E CONVOCA DOCENTES SELECIONADOS PARA ASSINAR OS TERMOS DE COMPROMISSO COM A CAPES E A USF.**

A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, em conjunto com o Coordenador-Geral do PARFOR na Instituição, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 11.273/2006 e da Portaria MEC/CAPES 82, de 17 de abril de 2017, alterada pela Portaria 159, de 15 de agosto de 2017, baixa o seguinte

**EDITAL**

**Art. 1º** Segue a relação de selecionados por meio do Processo Seletivo de Docentes Externos para atuar no curso de Pedagogia do Campus Itatiba, vinculado ao Programa de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, como bolsistas CAPES/MEC, sem vínculo empregatício com a USF, em caráter temporário e não remunerado, conforme os termos do Edital PROEPE/PARFOR 5/2018.

DISCIPLINA	DOCENTE SELECIONADO
GR02755 – Gestão e Organização do Trabalho Pedagógico	Lídia Raquel Louback Paranhos
GR02754 – Fundamentos e Metodologia do Ensino de Matemática II	Alessandra Rodrigues de Almeida

**Art. 2º** Ficam convocadas para assinar os Termos de Compromisso com a CAPES e a USF, até 10 de agosto de 2018, as professoras acima relacionadas, selecionadas no Processo Seletivo de docentes externos para atuar nas disciplinas indicadas, de agosto a dezembro do corrente ano.

**Parágrafo único.** O não comparecimento da docente selecionada até as 21h30 do dia 10 de agosto do corrente ano será considerado como desistência e um novo Edital para seleção de docentes será publicado no dia 13 de agosto de 2018.

**Art. 3º** Ao resultado deste Processo Seletivo não caberá interposição de recurso em tempo algum.

**Art. 4º** A presente seleção não implicará vínculo empregatício das docentes selecionadas com a Universidade São Francisco – USF.

**§ 1º** As docentes selecionadas serão denominadas “Professor Formador I”, de acordo com o inciso V, art. 45 da Portaria MEC/CAPES 82, de 17 de abril de 2017 (alterada pela Portaria 159, de agosto de 2017), e receberão bolsa concedida diretamente pela CAPES, estando a USF, inclusive, desobrigada de efetuar pagamento de auxílio-transporte.

**§ 2º** O Professor Formador I assumirá os seguintes compromissos com a USF e a CAPES:

- a) elaborar e entregar ao Coordenador-Geral do PARFOR os conteúdos a serem desenvolvidos nos cursos, no prazo determinado pela USF;
- b) adequar conteúdos, metodologias e materiais didáticos, bem como a bibliografia utilizada para o desenvolvimento dos cursos;
- c) adequar o material didático nas diversas mídias, disponibilizando-o ao Coordenador de Curso;
- d) participar das atividades de capacitação desenvolvidas na USF;
- e) participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao PARFOR;
- f) desenvolver as atividades das disciplinas conforme os recursos e metodologias previstos no projeto pedagógico do curso de Pedagogia ofertado no âmbito do PARFOR;
- g) realizar as avaliações dos alunos conforme as orientações institucionais;
- h) apresentar ao Coordenador de Curso, ao final da disciplina ofertada ou sempre que solicitado, relatórios do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;
- i) participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos específicos para o curso;
- j) desenvolver, em colaboração com a Coordenação do Curso de Pedagogia, os procedimentos metodológicos de avaliação e promoção dos alunos;
- k) colaborar, promover e/ou desenvolver pesquisas relacionadas ao PARFOR;
- l) auxiliar o Coordenador-Geral na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;
- m) ministrar as aulas da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, nos termos das normas e cronograma estabelecidos pela USF.

**§ 3º** A bolsa a ser concedida ao Professor Formador I mantém a seguinte relação:

Nº DE HORAS SEMANAIS	Nº DE PARCELAS	VALOR MENSAL DA BOLSA
4 h/a e 1 hora de reunião	5	R\$ 1.300,00

**§ 4º** É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsa com qualquer outro programa da Capes ou de agência de fomento estadual (FAPESP) ou federal (CNPQ), bem como de programas que tenham por base a Lei nº 11.273/2006.



**Art. 5º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, 7 de agosto de 2018.

*Prof. Carlos Eduardo Pizzolatto*  
**Coordenador-Geral do PARFOR-USF**

*Dilnei Giseli Lorenzi*  
**Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão**